De 12/04/2025 a 09/05/2025

Consulcamp News

As principais alterações na legislação

Reforma tributária

- Nova portaria da AGU estabelece regras para consultas sobre Reforma Tributária;
- Adequação dos leiautes Reforma Tributária do Consumo - NT 2025.002.v.1.01;
- A Reforma Tributária na contabilidade;
- Proposta de contabilização de CBS/IBS;
- Perguntas e respostas da Reforma Tributária;
- Atualizada tabela de Códigos de Classificação Tributária do IBS e da CBS;
- Nota Técnica 2025.001 aponta mudanças no formato do CNPJ.

Nova portaria da AGU estabelece regras para consultas sobre Reforma Tributária

consulcamp
DESDE 1976

PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 174, DE 28 DE ABRIL DE 2025

As entidades previstas no art. 6º, caput, incisos VIII a XIV, da Portaria Normativa AGU nº 173, de 28 de abril de 2025, previamente admitidas na Câmara de Promoção de Segurança Jurídica no Ambiente de Negócios - Sejan da Advocacia-Geral da União, poderão encaminhar dúvida interpretativa sobre a Reforma Tributária, promovida pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, ou suas regulamentações legais.

O encaminhamento de dúvida interpretativa por entidade que não compõe a Sejan será excepcionalmente admitido, a critério do Presidente da Sejan, quando demonstrada a inviabilidade de sua proposição por entidade já admitida na Sejan, como no caso de conflito de interesses.

Será admitido apenas o encaminhamento de uma única dúvida interpretativa por entidade a cada período de disponibilização do formulário eletrônico destinado a essa finalidade.

Sumário

Adequação dos leiautes Reforma Tributária do Consumo - NT 2025.002.v.1.01

Está disponível a nova Nota Técnica 2025.002.v.1.01, com as adequações dos leiautes da NF-e e da NFC-e para inclusão dos campos e das regras de validação referentes à Reforma Tributária do Consumo (RTC).

A NT introduz alterações significativas nos padrões de numeração e protocolos das NF-e e NFC-e, que impactam diretamente empresas e profissionais da área fiscal. As atualizações abrangem os seguintes pontos:

- Protocolo de Autorização de Uso e Código do Status da Resposta
- Resposta Síncrona e Assíncrona da NF-e/NFC-e
- Pedido de Inutilização
- Eventos fiscais diversos

A NT ainda inclui informação de efetivo pagamento integral para liberar crédito presumido do adquirente, informações sobre a manifestação do Fisco sobre Pedido de Transferência de Crédito de IBS em Operações de Sucessão, sobre Manifestação do Fisco sobre Pedido de Transferência de Crédito de CBS em Operações de Sucessão e mais.

Fonte: Nota Técnica 2025.002.v.1.01.

Sumário

A Reforma Tributária na contabilidade

A Reforma Tributária impacta diretamente as duas principais áreas de estudo da contabilidade. De um lado, destaca-se a mudança significativa na sistemática da não cumulatividade dos novos tributos sobre o consumo, a CBS e o IBS. De acordo com o CPC 16, que trata de estoques e métodos de custeio, os tributos recuperáveis devem ser excluídos do custo das matérias-primas e dos produtos intermediários utilizados na produção.

De outro lado, há a forma de cobrança desses tributos “por fora”, ou seja, sem afetar a formação do preço de venda, eles são simplesmente somados ao valor do produto no momento da emissão do documento fiscal. Essa sistemática, reconhecida pelo STF e em conformidade com o CPC 47, reforça o papel da empresa como agente arrecadador dos tributos em nome dos fiscos federal, estadual e municipal.

Além disso, a reforma introduz a exigência de que o aproveitamento dos créditos fiscais, decorrentes da não cumulatividade, esteja vinculado ao efetivo recolhimento do tributo pelo fornecedor, o que também impacta diretamente os controles contábeis e fiscais das empresas.

Fonte: Valor Econômico.

Sumário

Proposta de contabilização de CBS/IBS

A introdução da CBS e do IBS traz impactos que ultrapassam o campo estritamente tributário, afetando diretamente a escrituração contábil. A nova sistemática da não cumulatividade exige que o direito ao crédito fiscal esteja vinculado ao efetivo recolhimento dos tributos, o que altera o momento e a forma de seu registro contábil.

A Lei Complementar nº 214 prevê modalidades específicas de recolhimento: o *split payment* (art. 27, III), em que o valor é retido e repassado ao Fisco pela instituição financeira; e o recolhimento direto pelo adquirente (art. 27, IV). Em ambas as situações, os valores dos tributos podem não transitar pelo caixa da empresa contribuinte, exigindo adaptações nos controles contábeis e financeiros.

Além disso, o §2º do art. 12 da mesma lei determina que esses tributos não compõem sua própria base de cálculo. Assim, na nota fiscal, devem constar separadamente dos valores dos produtos ou serviços, o que também demanda ajustes nos sistemas de emissão e escrituração fiscal.

Fonte: Valor Econômico.

Sumário

Perguntas e respostas da Reforma Tributária

A Receita Federal disponibilizou um novo material explicativo em formato de perguntas e respostas sobre a Reforma Tributária do Consumo, com linguagem simples e direta. O objetivo é esclarecer as principais dúvidas da população sobre as mudanças que estão por vir. O documento trata de temas importantes, como os impactos da reforma para consumidores e empresas, a criação dos novos tributos IBS e CBS, e o funcionamento do *cashback* voltado para famílias de baixa renda.

Fonte: Assessoria Especial da Comunicação Social.

Sumário

Atualizada tabela de Códigos de Classificação Tributária do IBS e da CBS

Em 6 de maio de 2025, o Portal da NF-e disponibilizou a nova versão da Tabela de Código de Classificação Tributária (cClass). Essa atualização alinha a tabela às diretrizes da Lei Complementar nº 214/2025, consolidando os princípios estabelecidos pela Reforma Tributária.

De acordo com estas novas regras, os contribuintes deverão informar os códigos “CST-IBS/CBS” e “cClassTrib” na NF-e e na NFS-e. Cada código “cClassTrib” corresponde a um dispositivo específico da Lei Complementar 214/2025, proporcionando maior clareza sobre a tributação do IBS e da CBS para cada item da Nota.

A tabela também inclui indicadores que vinculam, de forma dinâmica, os códigos “CST-IBS/CBS” e “cClassTrib” às Regras de Validação descritas na Nota Técnica 2025.002 – IBS/CBS/IS. Além disso, apresenta informações essenciais para a preparação das apurações assistidas do IBS e da CBS, conforme disposto na Lei Complementar 214/2025.

A nova versão substitui a tabela anterior, publicada em 2024 com base no então Projeto de Lei Complementar nº 68/2024. Entre as principais novidades, destacam-se a inclusão de operações ausentes na estrutura inicial e ajustes que aprimoram a precisão dos tratamentos tributários previstos na legislação vigente.

Sumário

Atualizada tabela de Códigos de Classificação Tributária do IBS e da CBS

As classificações presentes na Tabela englobam as seguintes modalidades de tributação:

- Tributação integral;
- Alíquota zero;
- Alíquota zero apenas CBS e reduzida em 60% para IBS;
- Alíquota reduzida em 80%, 60%, 40%, 30%;
- Isenção;
- Imunidade e não incidência;
- Diferimento;
- Suspensão;
- Tributação monofásica;
- Transferência de crédito;
- Ajustes;
- Outros.

Desta forma, as empresas precisarão atualizar seus sistemas de gestão para refletir as novas regras e garantir conformidade com a tabela atualizada. Essa adaptação pode exigir investimentos em tecnologia, ajustes em processos internos e treinamentos para capacitar as equipes na correta aplicação das mudanças.

Para acessar à tabela atualizada, consulte Tabela de Código de Classificação Tributária do IBS e CBS.

Fonte: **Informativo Consulcamp**.

Sumário

Nota Técnica 2025.001 aponta mudanças no formato do CNPJ

A Nota Técnica 2025.001 traz uma importante preparação para a Reforma Tributária referente a futura adoção do CNPJ alfanumérico. Atualmente composto apenas por números, o CNPJ poderá ser substituído por um Identificador Nacional Único, com letras e números, exigindo mudanças nos sistemas fiscais. A nota técnica já ajusta os layouts da NF-e, NFC-e e outros documentos eletrônicos para permitir essa transição. Embora o novo formato ainda não esteja em uso, empresas e desenvolvedores devem se antecipar, adaptando seus sistemas para garantir conformidade nas próximas fases da reforma.

Fonte: Portal da Nota Fiscal Eletrônica.

Sumário

Discussões judiciais e administrativas sobre tributação

- STF determina suspensão de ações sobre ‘pejotização’;
- Página de Repetitivos traz julgados sobre crédito de IPI na compra de insumos para produtos imunes;
- Ministros do Supremo vão definir caso a caso limites para ações rescisórias;
- STF admite repercussão geral para tese sobre IRPF na herança;
- CARF reconhece créditos sobre royalties em tecnologia genética animal.

STF determina suspensão de ações sobre ‘pejotização’

O ministro Gilmar Mendes, do STF, determinou a suspensão de todos os processos que tratam da “pejotização” até que o plenário julgue o tema. A prática, comum em setores como saúde, corretagem e entregas, envolve a contratação de autônomos ou empresas para prestação de serviços.

Além de discutir a legalidade dessas contratações, o STF vai analisar se cabe à Justiça do Trabalho julgar casos de fraude nesses contratos. Ministros do Tribunal Superior do Trabalho criticam a atuação do Supremo, afirmando que não há questão constitucional envolvida e que decisões como essa esvaziam a competência da Justiça trabalhista (ADC 48).

Outro ponto em debate é sobre quem deve provar a fraude: o trabalhador ou a empresa. Para Gilmar Mendes, o aumento expressivo de ações levou à suspensão temporária dos processos (ARE 1532603).

Fonte: Valor Econômico.

Sumário

Página de Repetitivos traz julgados sobre crédito de IPI na compra de insumos para produtos imunes

A Secretaria de Biblioteca e Jurisprudência do STJ atualizou a base de dados de Repetitivos e IACs Anotados. Foram incluídas informações a respeito do julgamento dos Recursos Especiais 1.976.618 e 1.995.220, classificados no ramo do direito tributário, no assunto IPI.

Os acórdãos estabelecem o direito ao creditamento de IPI na aquisição tributada de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem utilizados na industrialização de produtos isentos, sujeitos à alíquota zero e imunes.

Fonte: Superior Tribunal de Justiça.

Ministros do Supremo vão definir caso a caso limites para ações rescisórias

O STF definiu que os ministros decidirão, em cada caso, se cabe o ajuizamento das chamadas ações rescisórias - usadas para anular uma decisão judicial final após entendimento da Corte em sentido contrário. Se couber, de acordo com a tese firmada, o processo pode ser apresentado em até dois anos do trânsito em julgado de acórdão do STF, com efeitos que poderão retroagir por até cinco anos.

A decisão é um balde de água fria nos contribuintes que tentavam derrubar as ações rescisórias ajuizadas pela Fazenda Nacional para reduzir o impacto da derrota sofrida na “tese do século”. Elas foram direcionadas a empresas que entraram com processo após março de 2017 - quando o STF já havia decidido o mérito - e obtiveram decisão definitiva da Justiça, garantindo o direito a crédito, antes do julgamento dos embargos de declaração, em maio de 2021.

Fonte: Valor Econômico.

Sumário

STF admite repercussão geral para tese sobre IRPF na herança

O Supremo Tribunal Federal reconheceu, por maioria, a existência de repercussão geral em processo que discute a incidência de IRPF sobre o ganho de capital obtido com a valorização de bens ou direitos na transmissão por herança ou doação. Com essa decisão, o que for definido no julgamento de mérito será aplicado a todos os casos semelhantes em tramitação no Judiciário. O caso analisado envolve um contribuinte que questiona a cobrança do IRPF sobre a diferença entre o valor de aquisição e o valor de mercado dos bens herdados no momento da transmissão. O tema será analisado sob o Recurso Extraordinário 1435522, com repercussão geral reconhecida sob o Tema 1.263.

Fonte: Valor Econômico.

Sumário

CARF reconhece créditos sobre royalties em tecnologia genética animal

O CARF reconheceu o direito ao crédito de PIS e Cofins sobre despesas com royalties pagos para utilização na produção de animais de alto padrão genético (aves e suínos).

De acordo com os autos, o contribuinte atua na criação e abate desses animais e efetua o pagamento de royalties a empresas detentoras de tecnologias genéticas, com o objetivo de acessar linhagens superiores. O entendimento firmado foi no sentido de que tais gastos integram o processo produtivo, sendo, portanto, passíveis de creditamento.

O reconhecimento dos créditos foi fundamentado no art. 3º, inciso II, das Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, bem como no art. 83 do Código Civil, que admite a qualificação dos royalties como bens aplicados na produção. A essencialidade e relevância desses dispêndios também foram reconhecidas em conformidade com o entendimento firmado STJ no REsp 1.221.170/PR, no que tange ao conceito de insumo no regime da não cumulatividade das contribuições.

Fonte: Conselho de Administração de Recursos Fiscais.

Sumário

ICMS/IPI

- Fisco de SP aposta em autorregularização para resolver casos sobre TUSD/TUST no ICMS;
- Crédito outorgado de ICMS nas operações internas vinculadas ao Programa Sua Casa no Estado do Pará.

Fisco de São Paulo aposta em autorregularização para resolver casos sobre TUSD/TUST no ICMS

Em 1º de abril de 2025, a Sefaz-SP anunciou um programa de autorregularização para débitos de ICMS sobre as tarifas TUST e TUSD da energia elétrica, com potencial de regularizar até R$ 700 milhões. Apesar do respaldo na Lei Complementar n.º 1.320/2018, a medida foi lançada sem norma regulamentadora, o que causou estranhamento entre especialistas, como a advogada Amanda Gazzaniga, por não esclarecer pontos como parcelas e descontos. A iniciativa vem após a decisão do STJ (Tema 986) que determinou a inclusão das tarifas na base de cálculo do ICMS, tanto para consumidores livres (que escolhem seus fornecedores) quanto cativos (que adquirem energia da distribuidora local). O assunto pode ser revisitado, uma vez que o STF ainda vai julgar a constitucionalidade da Lei Complementar n.º 194/2022, que alterou a Lei Kandir para, entre outros pontos, excluir as tarifas da base do ICMS.

A Sefaz está notificando contribuintes via DEC, incluindo os valores devidos, e permitindo pagamento à vista, parcelado ou com créditos acumulados, inclusive de terceiros. Empresas sem inscrição estadual, como bancos e hospitais, não são notificadas automaticamente e devem buscar adesão pelo sistema SIPET.

Fonte: Jota Pro.

Sumário

Crédito outorgado de ICMS nas operações internas vinculadas ao Programa Sua Casa no Estado do Pará

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Estabelece normas complementares à concessão de crédito outorgado do ICMS ao contribuinte estabelecido no Estado do Pará que, em operação interna, fornecer mercadorias a serem utilizadas na construção, reforma, ampliação, melhoria ou adaptação da unidade habitacional, no âmbito do Programa Sua Casa, instituído pela Lei n° 8.967/2019, ficando revogada a Instrução normativa n° 16/2024. Esta Instrução Normativa entrou em vigor na data de sua publicação.

Dentre outras disposições, foi definido que o valor constante no documentos Cartão Sua Casa corresponde ao valor da mercadoria adquirida pelo beneficiário no âmbito do Programa, cujo pagamento será feito pelo Governo do Estado (artigo 2°). Para a apropriação do crédito outorgado, o estabelecimento fornecedor deve observar as exigências e requisitos previstos no artigo 3°, sendo que a utilização será possível apenas nas hipóteses previstas no artigo 4°.

A transferência do crédito outorgado para outro estabelecimento do mesmo titular ou de outra empresa deve observar as disposições previstas nos artigos 5° a 7°.

Sumário

PIS e Cofins

- Instrução Normativa ajusta regras do PIS e da Cofins.



Instrução Normativa ajusta regras do PIS e da Cofins

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.264, DE 30 DE ABRIL DE 2025

A Instrução Normativa RFB nº 2.264/2025, em vigor desde 30/04/2025, incorporou ao texto consolidado normas já previstas em lei, promovendo diversas atualizações. Entre as principais alterações estão:

- ***Art. 38:*** exclusão da base de cálculo do PIS/Cofins de repasses entre sociedades de advogados ou a parceiros colaboradores, conforme já previsto no Estatuto da Advocacia;
- ***Art.176:*** ampliação dos itens considerados como insumos para crédito de PIS/Cofins, incluindo transporte de mão de obra, frete e seguro vinculados à produção e aquisição de ativos;
- **Incorporação societária:** a empresa incorporadora poderá manter benefícios de programas especiais (Recap, Remicex, e Mais Leite Saudável), desde que cumpra todos os requisitos;
- **Novos anexos (*XXVI a XXIX*):** incluem declarações e termos de compromisso relacionados ao setor de GLP e à indústria petroquímica, com detalhamentos sobre apuração de créditos e cumprimento de exigências ambientais.

Para mais informações acesse o conteúdo completo em nosso site: Consulcamp News

Sumário

Soluções de consultas da receita federal

- Autonomia jurídica e tributação no âmbito dos grupos econômicos;
- Denúncia espontânea e retificação de débito tributário.

Autonomia jurídica e tributação no âmbito dos grupos econômicos

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 72, DE 10 DE ABRIL DE 2025

A Solução de Consulta nº 72/2025 esclarece que os grupos econômicos formados de acordo com os Capítulos XX e XXI da Lei nº 6.404, de 1976, em que há pleno respeito à independência da personalidade jurídica de seus integrantes, mantendo-se a autonomia patrimonial, administrativa e operacional de cada um deles, não caracterizam, necessariamente, situações de abuso da personalidade jurídica ou planejamento tributário abusivo.

No entanto, se duas pessoas jurídicas com CNPJs distintos apresentarem o mesmo quadro societário, objeto social e administração, a sociedade empresária poderá ser enquadrada como uma só, mas com dois estabelecimentos, caso em que a apuração do IRPJ/CSLL deverá ser realizada de forma centralizada e seguindo um único regime de tributação.

Caso a pessoa jurídica permaneça com as suas atividades independentes, ainda que pertença ao mesmo grupo econômico e possua o mesmo objeto social, poderá manter-se optante pelo regime de tributação com base no lucro presumido, sempre que atender aos requisitos legais previstos no art. 587 do Decreto nº 9.580, de 2018, e no art. 13 da Lei nº 9.718, de 1998, independentemente do regime optado pela sua proprietária.

Sumário

Denúncia espontânea e retificação de débito tributário

SOLUÇÃO DE CONSULTA INTERNA COSIT Nº 7, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Aplicam-se os benefícios da denúncia espontânea quando o sujeito passivo declara a menor o valor que seria devido e compensa o débito declarado, e, posteriormente, antes de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, reconhece a existência da infração e retifica a declaração para maior, com o respectivo pagamento integral da diferença devida, acompanhada dos juros de mora.

Sumário

Burocracia, simplificação e fiscalização

- Polícia e Receita Federal desarticulam falsa consultoria que gerou R$ 450 milhões em créditos tributários fictícios.

Polícia e Receita Federal desarticulam falsa consultoria que gerou R$ 450 milhões em créditos tributários fictícios

A Polícia Federal deflagrou em 24 de abril de 2025, a Operação Obsidiana para desarticular uma organização criminosa que vendia “consultorias” e instruía clientes a compensar tributos com créditos tributários inexistentes (PER/Dcomp).

As investigações contaram com o apoio da Receita Federal, cujas auditorias apontaram que o esquema criminoso gerou prejuízo superior a R$ 450 milhões.

O grupo, estruturado em núcleos com funções definidas, teria criado uma *fintech* para movimentar o dinheiro e dificultar o rastreamento. Mais de 50 policiais federais cumprem 10 mandados de busca e apreensão em residências, escritórios dos investigados e na sede da *fintech*.

Os envolvidos poderão responder por estelionato majorado contra a União e por participação em organização criminosa.

Fonte: Receita Federal.

Sumário

Questões trabalhistas



- Medida Provisória altera valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Medida Provisória altera valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.294, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Foi publicada a Medida Provisória 1.294, de 11 de abril, ampliando a faixa de isenção do imposto de renda das pessoas físicas para dois salários mínimos (R$ 3.036,00).

O valor da primeira faixa da tabela progressiva aumentou para R$ 2.428,80 que, somado ao desconto simplificado de R$ 607,20, garante que nenhum rendimento até dois salários mínimos mensais seja tributado a partir de maio.

A Receita Federal estima um impacto de R$ 3,29 bilhões de renúncia fiscal em 2025, de R$ 5,34 bilhões em 2026 e de R$ 5,73 bilhões em 2027. O impacto será menor em 2025 porque a medida somente entrará em vigor no mês de maio e, portanto, não terá reflexos sobre a arrecadação do primeiro quadrimestre. O próximo passo será a aprovação do PL 1.087/2025, garantindo a isenção para os rendimentos até R$ 5 mil e a redução do imposto para as rendas até R$ 7 mil.

Fonte: Receita Federal.

Sumário

SPED e obrigações acessórias

- Publicação da versão 10.3.3 do Programa da ECD;
- Publicação da versão corretiva 6.0.8 do EFD-Contribuições.

Publicação da versão 10.3.3 do Programa da ECD

Foi publicada em 29 de abril de 2025 a versão 10.3.3 do programa da ECD, com as seguintes alterações:

- Correção de erro envolvendo o registro J800; e
- Melhorias diversas de desempenho e validação.

Fonte: Sistema Público de Escrituração Digital.

Sumário

Publicação da versão corretiva 6.0.8 da EFD-Contribuições

A versão 6.0.7 do PGE da EFD-Contribuições apresentou erro na funcionalidade Gerar Arquivo para Entregar. Esse erro foi corrigido na versão 6.0.8.

Recomenda-se realizar a Cópia de Segurança de todas as escriturações contidas na base de dados, antes de instalar uma nova versão do sistema. Também é possível efetuar a nova instalação em pasta distinta da atual. Neste último caso, as escriturações já registradas não serão acessíveis diretamente pela nova versão do sistema, sendo necessário efetuar o acesso através da pasta de instalação antiga.

Os contribuintes que criaram ou importaram a escrituração na versão 6.0.6 e 6.0.7 deverão exportar a escrituração, e, em seguida, importar novamente, editar, validar, assinar e transmitir na versão 6.0.8. Caso seja utilizado algum arquivo de escrituração assinado em versões anteriores do PGE, a assinatura deverá ser removida previamente à importação na versão 6.0.8.

Fonte: Sistema Público de Escrituração Digital.

Sumário

IRPJ/CSLL

- Governo atualiza regras para isenção de Imposto de Renda sobre rendimentos pagos a residentes no exterior;
- Comissão paga a marketplace pode ser deduzida do IRPJ.

Governo atualiza regras para isenção de Imposto de Renda sobre rendimentos pagos a residentes no exterior

consulcamp
DESDE 1976

DECRETO Nº 12.429, DE 11 DE ABRIL DE 2025

A alteração promovida pelo Decreto nº 12.429, de 2025, teve como objetivo a transferência para a RFB da competência pela gestão de sistema de registro das operações de promoção no exterior de produtos e serviços brasileiros com benefício fiscal de redução a zero da alíquota do Imposto de Renda sobre a remessa de pagamento.

O Decreto busca racionalizar a atuação da Administração no que se refere ao benefício fiscal, promovendo unificação institucional entre os responsáveis pelo registro da operação e pelo controle fiscal relativo à redução do imposto.

A proposta também revoga dispositivo que continha menção expressa ao registro de operações no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio - Siscoserv em razão da desativação do sistema. O Decreto só entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Fonte: Receita Federal.

Sumário

Comissão paga a marketplace pode ser deduzida do IRPJ

A Receita Federal publicou a Solução de Consulta nº 63/2025, reconhecendo que as comissões pagas por empresas a plataformas de marketplace podem ser deduzidas na apuração do IRPJ e da CSLL, desde que a empresa esteja tributada pelo regime do lucro real. Segundo o entendimento do órgão, essas comissões representam um custo necessário à atividade operacional da empresa, estando enquadradas como despesa dedutível para fins fiscais.

A consulta analisou a situação de uma empresa que vende seus produtos por meio de marketplaces digitais e arca com comissão de 10% a 16% sobre o valor das vendas. A resposta da Receita tem efeito vinculante para a fiscalização e pode ser utilizada como base por outras empresas em situação semelhante, desde que sigam os mesmos critérios da solução de consulta.

Fonte: Valor Econômico.

Sumário

Transação tributária, acordos e parcelamentos

- PGFN amplia percentual de utilização de prejuízo fiscal em editais de transação.

PGFN amplia percentual de utilização de prejuízo fiscal em editais de transação

A PGFN e a Receita Federal aumentaram de 10% para 30% o limite de uso de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL em três modalidades de transação tributária do Programa de Transação Integral (PTI). Essa mudança se aplica a casos envolvendo ágio interno, empresa veículo, kits para produção de refrigerantes, participação nos lucros e resultados, previdência privada e stock options.

As transações oferecem desconto de até 65% sobre o valor do débito e parcelamento em até 12 vezes, com entrada mínima de 30% à vista. Depósitos judiciais feitos anteriormente serão automaticamente convertidos em pagamento.

O governo espera arrecadar R$ 30 bilhões com o PTI, que abrange 17 grandes teses tributárias e permite o parcelamento de qualquer débito judicializado.

Fonte: Jota Pro.

Sumário

Comércio exterior, crédito e regulação

- Lei da Reciprocidade Econômica é publicada no Diário Oficial da União;
- Poder Executivo regulamenta o Programa Mover.

Lei da Reciprocidade Econômica é publicada no Diário Oficial da União

LEI Nº 15.122, DE 11 DE ABRIL DE 2025

A Lei nº 15.122, também identificada como a “Lei da Reciprocidade Econômica”, foi sancionada sem vetos pelo atual presidente e publicada no DOU, dia 14 de abril. O texto estabelece critérios para a suspensão de concessões comerciais, de investimentos e de obrigações relativas a direitos de propriedade intelectual em resposta a medidas unilaterais adotadas por país ou bloco econômico que impactem negativamente a competitividade internacional brasileira.

A lei representa uma ação estratégica do Brasil frente às medidas tarifárias impostas a dezenas de nações pelo governo do presidente dos Estados Unidos, Donald Trump. No caso do Brasil, a tarifa foi de 10% sobre todos os produtos exportados para o mercado norte-americano. Exceção feita ao aço e ao alumínio, produtos brasileiros cuja sobretaxa imposta pelo governo norte-americano foi de 25%, o que afeta de forma significativa as empresas brasileiras. O Brasil é o terceiro maior exportador desses metais para os Estados Unidos.

Fonte: Receita Federal.

Sumário

Poder Executivo regulamenta o Programa Mover

DECRETO Nº 12.435, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Foi publicado no Diário Oficial da União, em 16 de abril de 2025, o Decreto nº 12.435/2025, que regulamenta o Programa Mover, sancionado por meio da Lei nº 14.902/2024, definindo as diretrizes para a comercialização, importação e produção de veículos.

A partir de 1º de junho de 2025, a comercialização de veículos novos produzidos no País e a importação de veículos novos classificados nos códigos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, relacionados no Anexo I, ficarão condicionadas ao compromisso de o fabricante ou o importador atender aos requisitos obrigatórios definidos na legislação.

O Decreto prevê que o não cumprimento dos critérios ensejará a aplicação de penalidades, como o cancelamento do ato de registro de compromissos e multa compensatória.

Sumário

Benefícios, incentivos fiscais, compensações tributárias e acordos para evitar bitributação

- Governo quer ampliar faturamento máximo para MEIs.

Governo quer ampliar faturamento máximo para MEIs

O ministro Márcio França afirmou ontem, em declaração ao jornal FOLHA DE S.PAULO, que o governo federal avalia aumentar, ainda neste ano, o limite anual de faturamento para enquadramento dos MEIs (microempreendedores individuais). Hoje, esse limite é de R$ 81 mil por ano, mas não há ajuste nesse teto desde 2011.

Segundo o ministro, anota o jornal, “não há uma proposta fechada ainda, mas já há o consenso” de que o valor de faturamento anual precisa mudar. Ainda segundo França, “a ideia que mais agrada ao Planalto” é a criação de “uma tabela progressiva que tenha como base o percentual de contribuição ao INSS”. “Nós temos tentado argumentar de fazer uma escada, aonde, por exemplo, aquilo que ultrapassar os R$ 81 mil, só a diferença, você remuneraria por outra alíquota, como acontece no Imposto de Renda”, afirmou o ministro ao jornal.

Fonte: Jota Pro.

Sumário

Nota fiscal eletrônica

- Descontinuação do Aplicativo de Manifestação do Destinatário;
- Novo prazo nacional para guarda de documentos fiscais eletrônicos.

Descontinuação do Aplicativo de Manifestação do Destinatário

A Sefaz-SP publicou comunicado informando que o Aplicativo de Manifestação do Destinatário será descontinuado a partir de 01/08/2025. A versão de homologação será descontinuada a partir de 01/06/2025.

Como alternativas, é possível utilizar a Manifestação de Destinatário, presente no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica ou alguma das diversas soluções disponíveis no mercado.

Fonte: Portal Fazenda SP.

Sumário

Novo prazo nacional para guarda de documentos fiscais eletrônicos

AJUSTE SINIEF Nº 2, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Foi publicado novo Ajuste SINIEF que padroniza, em âmbito nacional, o prazo mínimo de 132 meses (11 anos) para guarda e expurgo dos arquivos XML dos Documentos Fiscais Eletrônicos, como NF-e, NFC-e, CT-e, MDF-e, entre outros.

A regra se aplica à Receita Federal, aos Estados e ao Distrito Federal. A responsabilidade pelo armazenamento permanece com cada unidade federada, desde que respeitado esse prazo mínimo. Além disso, os dados das aplicações autorizadoras e de validação não poderão ser apagados. O ajuste entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua publicação no Diário Oficial da União.

Sumário

Previsão de indicadores econômicos

- Boletim Focus – Banco Central.

Boletim Focus – Banco Central

Focus | MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO

9 de maio de 2025

	2025				2026				2027		2028	
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*
IPCA (%)	5,65	5,53	**5,51**	▼ (4)	4,50	4,51	**4,50**	▼ (1)	4,00	= (12)	3,80	= (1)
PIB (var. %)	1,98	2,00	**2,00**	= (3)	1,61	1,70	**1,70**	= (3)	2,00	= (6)	2,00	= (61)
CÂMBIO (R$/US$)	5,90	5,86	**5,85**	▼ (2)	5,97	5,91	**5,90**	▼ (6)	5,80	▼ (3)	5,82	▼ (1)
SELIC (% a.a.)	15,00	14,75	**14,75**	= (1)	12,50	12,50	**12,50**	= (15)	10,50	= (13)	10,00	= (20)

* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade em relação ao Focus anterior

Fonte: Banco Central do Brasil - [Sistema Expectativas de Mercado (bcb.gov.br)]

Sumário

Agenda tributária federal e estadual (SP)

- Agenda tributária federal do mês de maio de 2025;
- Agenda tributária SP das obrigações principais e acessórias do mês de maio de 2025.

Agenda tributária federal e estadual (SP)

Receita Federal - ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 7, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Agenda tributária Federal do mês de maio de 2025.

Estado de São Paulo - COMUNICADO SRE 05, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias do mês de maio de 2025.

Sumário

consulcamp

Disclaimer

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
- Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
- A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
- Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.

- **Informativo elaborado em 09.05.2025.**

consulcamp
DESDE 1976

Auditoria e Assessoria | Transações Corporativas
Consultoria de Negócios | Consultoria Tributária

www.consulcamp.com.br

Campinas | 19 3231.0399
São Paulo | 11 3255.8857
Goiânia | 62 3541.0184